



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2015

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.
(Processo n.º 2941-0100/15-1)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.243.688/0001-81, por seu Superintendente de Comunicação Social e de Relações Institucionais, Mário Petek, e a _____, doravante designada CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada por _____, celebram o presente contrato de compra de equipamentos com entrega única, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Estadual n.º 13.191/2009, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2015 da Comissão Permanente de Licitações, e da proposta vencedora a que se vincula, por meio das cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de um sistema de comutação automatizado de sinal de vídeo com tecnologia *Dual-Tone Multi-Frequency* (DTMF), composto por um gestor de transição (TX) e comutadores (RX).

Parágrafo primeiro – O sistema deve ser composto por equipamentos gerenciadores de sinais automatizados e remotos (chaveadores automatizados), capazes de fazer a comutação de sinais de áudio e vídeo, a partir de uma central e por um *software* responsável pela transmissão de tons (padrão DTMF) de uma estação para os equipamentos que irão receber os sinais de vídeo/áudio, em diversas estações, sendo que em cada estação deverá ser instalado um equipamento gerenciador de sinais.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá, desde que não afete a boa execução do contrato, subcontratar os serviços referentes à garantia de funcionamento, previstos na cláusula sétima.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo terceiro - As quantidades de que trata o objeto deste instrumento poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% do valor do Contrato, de acordo com o § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente contrato é o Coordenador da Divisão de TV, do Departamento de Jornalismo da CONTRATANTE, nomeado como GESTOR.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto deste contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo.

DAS ESTAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos devem ser instalados nos *headends* das empresas que operam a transmissão de sinais de televisão via cabo, em 13 (treze) municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme lista a seguir:

- I) Bagé – Net;
- II) Bento Gonçalves – Net;
- III) Caxias do Sul – Net;
- IV) Cruz Alta – Net;
- V) Erechim – Net;
- VI) Novo Hamburgo – Net;
- VII) Passo Fundo – Net;
- VIII) Pelotas – Net e Via Cabo – dois comutadores;
- IX) Porto Alegre – Net;
- X) Rio Grande – Net e Via Cabo – dois comutadores;
- XI) Santa Cruz do Sul – Net;
- XII) Santa Maria – Net;
- XIII) Uruguaiana – Net.

Parágrafo primeiro – Outros quatro equipamentos devem ser adquiridos para atender os municípios abaixo listados, que têm sinal a cabo, mas que ainda não compartilham o sinal, porém, a qualquer momento, suas Câmaras Municipais poderão solicitar o uso do canal:

- I) Capão da Canoa – Net;
- II) Farroupilha – Net;
- III) Gravataí – Net;
- IV) Lajeado – Net.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo – O software para transmissão de sons aos comutadores deve ser instalado na Sala de Controle Mestre da TV Assembleia, localizada nas dependências da CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para a entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Parágrafo primeiro - Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE, junto à sua Divisão de Almoxarifado, na Rua Duque de Caxias, 920, Centro, Porto Alegre/RS, de segunda à sexta-feira, no horário entre 8h30min e 18h30min.

Parágrafo segundo - A instalação deverá ser realizada imediatamente após os equipamentos terem sido tombados como patrimônio da CONTRATANTE, cabendo a esta informar, por escrito, a data a partir da qual os equipamentos estarão disponíveis para instalação.

Parágrafo terceiro – A partir da data informada, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias corridos para concluir a instalação, nos locais indicados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Os equipamentos deverão ser instalados nos locais indicados pela CONTRATANTE, considerando a lista de municípios constante da cláusula quarta.

Parágrafo único – Todos os custos referentes ao deslocamento de equipe e equipamentos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O sistema contratado deverá estar coberto por garantia de um período mínimo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo, período no qual a CONTRATADA deverá prestar a assistência técnica para o perfeito funcionamento do sistema.

Parágrafo primeiro – No período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva, que envolve especificadamente os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em perfeito estado de funcionamento, independentemente de ser ou não a fabricante.

Parágrafo segundo – Deverá, também, a CONTRATADA, no período de garantia, substituir todas as peças que apresentarem defeitos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

fabricação ou qualquer divergência com as especificações técnicas contratadas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser consertado e/ou substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Em caso de impossibilidade de solução do problema no prazo estipulado, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro novo, equivalente ou superior, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalhos.

Parágrafo quinto – Durante o período de vigência da garantia, quando necessária a assistência técnica, a CONTRATANTE não arcará com qualquer custo de reposição de peças, mão de obra, transporte, seguros, diárias, hospedagens, transporte, seguros.

Parágrafo sexto – Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos no conserto devem ser originais do fabricante, de “primeiro uso” e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores, devidamente autorizados pelo fabricante.

Parágrafo sétimo – A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- I) Se findo o prazo estabelecido para conserto, esse não tenha sido realizado e atestado pelo órgão responsável;
- II) Se houver inviabilidade técnica de reparo;
- III) Se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, cabendo, nesse caso, ao órgão responsável emitir um laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo oitavo – A substituição a que se refere o parágrafo anterior será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo nono – Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelos iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo décimo – Os prazos estabelecidos incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e devolução ou entrega dos equipamentos nas estações em que estão instalados.

Parágrafo décimo primeiro – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, às suas expensas, das dependências das estações (locais de instalação), do equipamento para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATADA:

- I) Executar fielmente o presente contrato, conforme suas cláusulas;
- II) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas por ocasião da licitação;
- III) Elaborar e apresentar um projeto de instalação do sistema de gerenciamento de sinais automatizados e remotos, que contemple uma estação de transmissão e 19 (dezenove) estações que receberão os sinais, nos municípios e locais indicados neste contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa;
- IV) Entregar à CONTRATANTE, em formato PDF, uma cópia do projeto, contendo todas as especificações aplicadas, bem como a descrição técnica completa dos equipamentos e o tutorial do software utilizado;
- V) Entregar à CONTRATANTE atestado de responsabilidade técnica do profissional responsável pela instalação do sistema;
- VI) Instalar o sistema nas devidas estações, conforme os prazos estabelecidos neste contrato;
- VII) Realizar testes e emitir laudos informando a CONTRATANTE sobre o funcionamento correto do sistema (equipamentos e software), em todas as estações;
- VIII) Manter em funcionamento o atual sistema utilizado, durante o período de instalação e de testes, responsabilizando-se pela transição para o novo sistema;
- IX) Fornecer todo e qualquer acessório e material não previstos neste contrato, mas que se façam necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas;
- X) Executar a instalação elétrica necessária ao pleno e seguro funcionamento do sistema e dos equipamentos;
- XI) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela direção técnica e a execução dos serviços;
- XII) Instruir, por meio de treinamento, os profissionais que atuam na Exibidora da TV Assembleia para que possam operar o software que fará o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

controle do gerenciamento de sinais;

XIII) Dar treinamento a 4 (quatro) profissionais, que atuam na Exibidora da TV Assembleia, em data e horário a definir com a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa;

XIV) Prestar suporte e assistência técnica no período de 6 (seis) meses, conforme descrito neste contrato;

XV) Fornecer, por escrito, o nome e o contato do profissional responsável pelo sistema;

XVI) Disponibilizar e informar um meio de contato para registro de ocorrências e solicitações de serviço de garantia;

XVII) Cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços de garantia;

XVIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XIX) Garantir a compatibilidade de funcionamento entre si dos equipamentos ofertados;

XX) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do serviço pela CONTRATANTE;

XXI) Ressarcir e responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos e prejuízos (materiais e pessoais), diretos e indiretos, causados à CONTRATANTE e a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XXII) Informar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições não adequadas à execução dos serviços de assistência técnica ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;

XXIII) Proceder na troca da prestadora de serviços de assistência técnica, se solicitado pela CONTRATANTE ou por sua iniciativa, por outra com as mesmas condições e capacitação exigida por ocasião do procedimento licitatório, submetendo a indicada a aprovação do gestor do contrato;

XXIV) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender imediatamente;

XXV) Garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados nos prazos e condições contratadas;

XXVI) Não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;

XXVII) Não usar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem expressa anuência da CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo único – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros, não obstante vinculados à execução do presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATANTE:

- I) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- II) Viabilizar o acesso ao local de execução dos serviços;
- III) Autorizar, permitir o acesso e garantir as condições para a instalação dos equipamentos em suas dependências e das estações;
- IV) Acompanhar a execução dos serviços, respeitando os prazos contratuais;
- V) Receber os equipamentos e materiais e conferir as especificações técnicas dos produtos, notificando a CONTRATADA, em casos de características em desacordo com o contratado;
- VI) Zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica;
- VII) Informar à CONTRATADA a data a partir da qual os equipamentos estarão disponíveis, após tombamento, para instalação;
- VIII) Informar à CONTRATANTE os endereços de instalação dos equipamentos, em cada estação/município;
- IX) Quando necessário, solicitar a manutenção corretiva e/ou a substituição dos equipamentos que apresentarem qualquer tipo de funcionamento inadequado;
- X) Agendar, em conjunto com a CONTRATADA, o treinamento operacional, bem como providenciar o local e os recursos logísticos que se farão necessários para realização do treinamento operacional;
- XI) Anotar em registro próprio, com a ciência da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas ao objeto, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- XII) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, casos de descumprimentos contratuais e aplicar as devidas penalidades;
- XIII) Pagar os valores estabelecidos contratualmente, conforme os prazos estipulados;
- XIV) Auditar e verificar a qualquer tempo, depois de iniciada a prestação dos serviços, o cumprimento das garantias estipuladas no Contrato, para tanto, poderá solicitar documentos necessários para o processo de auditoria e verificação do cumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo primeiro – Serão recusados quaisquer serviços executados fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

Parágrafo segundo – As solicitações de manutenção corretiva e de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

substituição de equipamentos serão encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por fax ou e-mail.

Parágrafo terceiro – Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE será feita em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução das atividades e não eximindo a executora de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – O preço global a ser pago pelo objeto do presente contrato é de R\$ _____, entendido como preço justo e hábil para a sua completa execução.

Parágrafo único – O preço a ser pago pela CONTRATANTE deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento pelo objeto do presente contrato deve ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, condicionado à entrega dos equipamentos e software devidamente instalados e em perfeito funcionamento.

Parágrafo primeiro - O gestor instruirá o processo de pagamento com a emissão dos documentos da CONTRATADA, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos referidos no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, importará suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado.

Parágrafo terceiro – O documento fiscal deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE realizará a retenção na fonte dos tributos e contribuições relacionados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, de acordo com as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, nos termos do parágrafo quinto, não desobriga a CONTRATADA de prestar assistência contratada.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso a CONTRATANTE não realize o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, limitado ao valor integral do documento de cobrança.

DO PRAZO DE ENTREGA E DO ACEITE DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Após a publicação do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, a CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias corridos para a entrega definitiva e instalação dos equipamentos, sendo que o aceite do objeto ocorrerá em duas etapas sucessivas:

- a) provisoriamente, no prazo de 15 dias, para verificação de sua funcionalidade e conformidade com as especificações do Edital. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição;
- b) definitivamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento provisório, estando incluída neste prazo a fase de instalação dos equipamentos.

Parágrafo primeiro – A instalação deverá ser realizada imediatamente após os equipamentos terem sido tombados como patrimônio da Assembleia Legislativa. Caberá à CONTRATANTE informar, por escrito, a data a partir da qual os equipamentos estarão disponíveis para instalação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A vigência do Contrato é por até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Contrato será rescindido:

- I) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses relacionadas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- II) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III) judicialmente, em consonância com a legislação correspondente.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato implicará a retenção dos créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão, prevista nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- I) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena importância;
- II) multa;
- III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem as razões determinantes da punição ou até que seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de sua conduta e após transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades estabelecidas, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de ressarcir os prejuízos eventualmente ocasionados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) do valor integral deste contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações contratadas configura falta no cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, segundo a gravidade da falta incidida pela CONTRATADA:

- I) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- II) o descumprimento às determinações do gestor do presente Contrato para a resolução das faltas verificadas na realização destes serviços;
- III) a paralisação injustificada dos serviços objeto deste Contrato;
- IV) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes do Contrato;
- V) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade, em infração ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA na hipótese de descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste ato resulte prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penas de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, à CONTRATADA, caso sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir as suas obrigações fiscais ou para fiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ocorrendo atraso injustificado ou justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega/instalação, será imposta multa à CONTRATADA, conforme tabela abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Dias de Atraso	Índice de Multa	Dias de Atraso	Índice de Multa	Dias de Atraso	Índice de Multa	Dias de Atraso	Índice de Multa
1	0,1	11	1,2	21	3,3	31	6,4
2	0,2	12	1,4	22	3,6	32	6,8
3	0,3	13	1,6	23	3,9	33	7,2
4	0,4	14	1,8	24	4,2	34	7,6
5	0,5	15	2	25	4,5	35	8
6	0,6	16	2,2	26	4,8	36	8,4
7	0,7	17	2,4	27	5,1	37	8,8
8	0,8	18	2,6	28	5,4	38	9,2
9	0,9	19	2,8	29	5,7	39	9,6
10	1	20	3	30	6	40	10

Parágrafo primeiro - Para aplicação de multa por atraso, será considerado o valor total do objeto e serão considerados os prazos de entrega estabelecidos neste contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA também será considerada em atraso em caso de entrega do objeto em desacordo com as especificações e não o substituir no período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo terceiro - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de sanção, os GESTORES da CONTRATANTE notificarão a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer defesa sobre o fato descrito.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para a defesa previsto no *caput*, os autos do processo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, quem decidirá sobre a aplicação da pena, em 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão do Superintendente Administrativo e Financeiro deve ser avisada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6657 – APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE, Subprojeto 004 – TV ASSEMBLEIA, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e na Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6657 – APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE, Subprojeto 005 – TV ASSEMBLEIA – INVESTIMENTO, Elemento 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.

E, em decorrência de estarem desta forma de acordo, as partes assinam este instrumento, em 4 (quatro) vias, todas com idêntico conteúdo e forma.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2015.

Mário Petek,
Superintendente de Comunicação Social e de Relações Institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

Equipamentos:

TX – Gestor responsável pela transmissão de tons para o equipamentos que irão receber os sinais de vídeo/áudio:

Especificação de Hardware:

- Gabinete padrão rack 3U”;
- Processador Inter Core i5;
- Memória 4GB (gigabytes);
- SSD de 120 GB (gigabytes) para OS e Software;
- OS Windows 7 Professional;
- Saída de áudio.

Especificação de software:

- Software deverá ser baseado na tecnologia DTMF e deverá rodar em sistema operacional Windows 7 ou superior;
- Deverá possibilitar a manutenção/modificação dos tons de comando existentes e a criação de novos tons;
- As regras de formação do nome de tons serão: finalizar com ‘_a’ para TV Assembleia E COM ‘_c’ para TV Câmara. Assim, cada tom de comando deverá ser formado por um código número contendo 6 (seis) dígitos mais dois caracteres que definirá qual canal será transmitido: ‘_a’ para TV Assembleia e com ‘_c’ para TV Câmara;
- Cada arquivo de áudio correspondente a cada *headend* deverá conter 3 (três) vezes o tom de controle e deverá ter a duração máxima de 15 (quinze) segundos;
- Além da programação automática para a transmissão do arquivo de áudio, em horários predeterminados, o software deverá permitir o envio extemporâneo de qualquer um dos arquivos, de forma manual;
- Deverá ter restrições de acesso com *login* e senha. Essas restrições deverão ser aplicadas quando se deseja fazer qualquer alteração na base de dados ou quando se deseja o envio do tom de forma manual;
- Para o envio dos tons para as cidades, de forma automática, essa restrição de acesso não se aplica;
- Deverá criar um log de utilização por usuário;
- Deverá permitir o cadastramento de quantas cidades forem necessárias com os seus respectivos tons para o chaveamento;
- Deverá permitir o agendamento de tons para cidades cadastradas com opções de repetições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- Deverá permitir a alteração/cancelamento de tons para qualquer cidade a qualquer momento;
- Deverá permitir que seja realizado uma validação das cidades com os seus respectivos tons;
- Deverá permitir que seja emitido relatório dos tons enviados para cada uma das cidades podendo esse filtro ser definido por dia da semana e/ou faixa de horário.

Quantidade: 1 (um)

- RX – Gerenciador de sinais automatizados e remotos, capaz de fazer a comutação de sinais de vídeo/áudio, a partir de uma central

Descrição:

Gabinete

Gabinete Padrão Rack 1U

Painel Frontal

Painel de visualização do status da Comutadora, contendo:

- Led's que informam os códigos de comando recebidos;
- Led's indicando o canal selecionado;
- Led indicando se o equipamento está ligado;
- Uma chave para ligar e desligar o equipamento;
- Uma tecla para resetar o equipamento.

Painel Traseiro

Painel de conectores de entradas e saídas contendo:

- 01 entrada de alimentação AC;
- 01 chave de seleção de tensão de alimentação (220 V – 110V alternados);
- 01 porta fusível/alerta de danificação do fusível;
- 01 entrada do sinal de comando: conector do tipo XLR fêmea, que recebe os sinais enviados pela comutadora. Os sinais (DTMF) recebidos devem estar dentro dos padrões da ANATEL.
- 01 entrada canal 01 e 01 entrada canal 02: entradas dos sinais de áudio e vídeo dos canais “1” e “2” a serem selecionados e disponibilizados nos conectores de saída. Conectores de áudio são do tipo XLR fêmea e os conectores de vídeo, são do tipo BNC fêmea. Ambos os sinais de áudio e vídeo podem ser tanto analógicos (áudio desbalanceado e vídeo composto), quanto digitais (SDI, SD e HD), bem como *embedded*;
- Saídas dos sinais de áudio e vídeo, selecionadas dos Canais “1” e “2”. Os conectores de áudio são do tipo XLR macho e os conectores de vídeo, são do tipo BNC fêmea. Ambos os sinais de áudio e vídeo suportam tanto analógicos (áudio desbalanceado e vídeo composto) quanto digitais (SDI, SD e HD), assim como *embedded*, de forma a possuir o mesmo formato do sinal da entrada.

Quantidade: 19 (dezenove)